



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.355, DE 11 DE MAIO DE 2020

Altera o texto da Lei nº 1.542 de 25 de julho de 2005 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei ° 1.542, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

V - normas ambientais vigentes (NR)

Art. 3º A autorização para a construção de postos de revenda de combustíveis e serviços será concedida pelas secretarias municipais de infraestrutura e de Meio Ambiente, ou outros órgãos que as substituírem com a mesma competência, observadas as seguintes condições:

III - a menor distância será de 1.200m (mil e duzentos metros) de raio, medida a partir do ponto de estocagem do posto de revenda de combustíveis mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível no subsolo e risco potencial.

VI - **Revogado**

Art. 6º Será permitida a instalação de Ponto de Abastecimento, P.A, em estabelecimentos comerciais, indústrias, empresas de transportes e entidades públicas, para seu uso privativo, quanto tais estabelecimentos possuírem no mínimo 20 (vinte) veículos de sua propriedade, devendo atender às seguintes condições:

III - **Revogado** (NR)

Art. 9º Para a obtenção do alvará de construção junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, ou órgão que a suceda com a mesma competência, é indispensável a análise dos projetos, acompanhados da planta baixa de localização dos aparelhos e tanques reservatórios em escala apropriada e anotações de responsabilidade técnica - ART do responsável técnico, com a emissão da correspondente certidão de licenciamento preliminar pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA, ou órgão que a suceder com a mesma competência, e aprovação dos projetos pelo corpo de bombeiros. (NR)

Art. 10. Para a concessão do alvará de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, é necessária a vistoria das edificações quando do seu término, com a emissão do Habite-se, do correspondente laudo de aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA ou órgão que a suceder com a mesma competência, e do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (NR)

Art. 30. Após a expedição do Alvará de Funcionamento, o revendedor terá um prazo de até 120 (cento e vinte dias) para juntar o registro expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP - ao protocolo de aprovação do empreendimento”. (NR)

Art. 2º O Município publicará, no prazo de 120 dias após a publicação desta lei, Manual Técnico com as diretrizes e regras para elaboração de projetos, de forma a garantir, aos usuários da via, o acesso seguro aos postos de abastecimento e revenda de combustíveis e serviços e edificações anexas.

§1º A emissão dos respectivos alvarás de licença para construção ou de localização e funcionamento dependerão da existência de projeto aprovado e executado em conformidade com o Manual Técnico, diretrizes e regras citadas no caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§2º Os postos já existentes terão o prazo de três anos para adequar-se, ressalvada a existência de prazos específicos previstos na legislação. Excetuando-se as obrigações referentes à acessibilidade, que possuem prazos estabelecidos em regras federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de maio de 2020.


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC